**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_/2022 que “Proíbe a forração de papéis contendo propaganda eleitoral na véspera e no dia das eleições em todas as ruas do município de Itatiba. ”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

Art. 1º É proibida a forração com papéis contendo propaganda eleitoral nas ruas do município, na véspera e no dia das eleições para a escolha dos candidatos aos poderes Legislativo e Executivo, em níveis Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º A multa por candidato ou partido político que descumprir o art. 1º será   
de 03 (três) a 10 (dez) salários mínimos vigentes no país, a ser aplicada após a conclusão do competente inquérito administrativo, garantida ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FERNANDO SOARES HIROSHI BANDO**

Vereador – PSDB Vereador– PSD

# PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

Justificativa:

**Nobres Vereadores:**

O acúmulo desses papéis – panfletos conhecidos como “santinhos” contendo   
propaganda política eleitoral – nos locais de votação na última eleição municipal,   
causou indignação a este parlamentar e a todos os eleitores, que reclamaram da poluição   
ambiental e visual, além dos registros de acidentes em que as pessoas, principalmente os   
de mais idade, acabaram escorregando ao pisar no material com a propaganda dos   
candidatos e se machucando.

Na segunda-feira, pós-eleição, a cidade amanheceu com diversas ruas, calçadas,   
garagens, terrenos, praças, jardins e bueiros repletos de papéis, e são necessários   
vários dias de trabalho intenso do município para deixar a cidade em ordem.

Mesmo ciente que a legislação eleitoral proíbe essa distribuição no dia da   
eleição, cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme   
estabelece o inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, para disciplinar e punir, de   
forma mais rigorosa, os responsáveis por essa prática irresponsável que prejudica o   
visual da cidade e oferece riscos de acidentes à população.

**SALA DAS SESSÕES**, 07 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FERNANDO SOARES HIROSHI BANDO**

Vereador – PSDB Vereador– PSD